



Projeto de Lei Municipal nº3.119/2026,

de 15 de Julho de 2026.

Institui a Festa do Colono, Motorista e da Laranja de Mariano Moro, e autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de sua organização e realização, prestar apoio institucional, técnico, logístico e financeiro ao evento, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO EVENTO

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Mariano Moro, a **Festa do Colono, Motorista e da Laranja**, evento oficial destinado à valorização da agricultura, da citricultura, dos motoristas, das tradições culturais, da história local, do turismo e do desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único - A Festa integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município e será realizada, preferencialmente, no mês de julho, em data definida pelo Poder Executivo em conjunto com a Comissão Organizadora da festa e do Conselho Paroquial de Mariano Moro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Festa do Colono, Motorista e da Laranja tem por objetivos:

- I – homenagear os agricultores, motoristas e suas famílias;
- II – valorizar a agricultura familiar e o desenvolvimento rural;
- III – fortalecer a citricultura como atividade econômica estratégica para o Município;
- IV – incentivar a produção, industrialização e comercialização de citros e seus derivados;
- V – preservar e difundir as tradições, os costumes e a história dos colonizadores;



- VI – promover a cultura, o turismo, a gastronomia e o artesanato locais;
- VII – fomentar o comércio, a prestação de serviços e a economia do Município;
- VIII – incentivar a participação comunitária e o associativismo;
- IX – divulgar as potencialidades econômicas, culturais e turísticas de Mariano Moro.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º - Poderão integrar a programação oficial do evento, entre outras atividades:

- I – desfile do Colono;
- II – desfile cultural com carroças puxadas por bois e outros meios tradicionais de transporte rural;
- III – bênção dos motoristas, veículos e máquinas agrícolas;
- IV – abertura oficial da colheita da laranja;
- V – feira da agricultura familiar;
- VI – exposição de citros e produtos derivados;
- VII – mostra de agroindústrias;
- VIII – palestras técnicas e dias de campo;
- IX – apresentações culturais, artísticas e musicais;
- X – exposições de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas;
- XI – concursos, oficinas, degustações e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento rural, à cultura e ao turismo.

CAPÍTULO IV

DO APOIO DO MUNICÍPIO



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da organização e realização do evento, prestando apoio institucional, técnico, administrativo, operacional, logístico e financeiro.

Parágrafo único. O apoio poderá compreender, entre outras ações:

- I – disponibilização de servidores municipais;
- II – utilização de máquinas, veículos e equipamentos públicos;
- III – montagem de estruturas e infraestrutura;
- IV – serviços de limpeza, sinalização, transporte e organização;
- V – sonorização, iluminação, divulgação institucional e apoio à programação;
- VI – cessão de bens móveis e materiais;
- VII – contratação de serviços necessários à realização do evento;
- VIII – apoio às entidades organizadoras.

CAPÍTULO V

DO DESFILE CULTURAL E DA PARTICIPAÇÃO DOS ANIMAIS

Art. 5º - Para viabilizar o desfile cultural tradicional, o Município poderá custear:

- I – a emissão das Guias de Trânsito Animal (GTA);
- II – os honorários do médico veterinário responsável pelas inspeções, exames, atestados, certificações e demais procedimentos exigidos pela legislação sanitária;
- III – testes de brucelose e tuberculose;
- IV - outras despesas indispensáveis à autorização do transporte e da participação dos animais no evento.

§ 1º O benefício aplica-se exclusivamente aos animais regularmente inscritos para participação na programação oficial.



§ 2º A participação dos animais dependerá do cumprimento das normas de sanidade, transporte, identificação e bem-estar animal previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA FESTA DA LARANJA

Art. 6º - A Festa da Laranja compreenderá, entre outras ações:

- I – abertura oficial da colheita da laranja;
- II – divulgação da produção citrícola do Município;
- III – exposição de variedades de citros;
- IV – incentivo às agroindústrias;
- V – promoção de produtos derivados;
- VI – palestras técnicas e capacitações;
- VII – incentivo à inovação e às boas práticas agrícolas;
- VIII – integração entre produtores, transportadores, cooperativas e órgãos públicos.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A organização do evento poderá ser realizada pelo Município, através do Departamento de Cultura e Turismo, pelo Conselho da Paroquia São Francisco de Assis, em parceria com entidades representativas, associações, cooperativas, sindicatos, clubes de serviços, instituições religiosas, empresas e demais organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, disciplinando sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS, AOS
QUINZE DIA DO MÊS DE JULHO DE 2026.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.119/2026

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **institui a Festa Municipal do Colono, Motorista e da Laranja de Mariano Moro**, integra o evento ao Calendário Oficial do Município e autoriza o Poder Executivo a participar de sua organização e realização, mediante apoio institucional, técnico, logístico e financeiro.

A presente proposição tem por finalidade fortalecer e perpetuar uma das mais importantes manifestações culturais e comunitárias de Mariano Moro, reconhecendo o valor histórico da tradicional Festa do Colono e Motorista, que há décadas reúne agricultores, motoristas, famílias, entidades e a comunidade em geral para celebrar o trabalho, a fé, a união e o desenvolvimento do Município.

Desde sua origem, a festa representa muito mais do que um evento festivo. Constitui um verdadeiro patrimônio cultural da comunidade marianense, preservando costumes, promovendo a integração entre as gerações e valorizando aqueles que, com dedicação e trabalho, contribuíram e continuam contribuindo para a construção da história e do progresso de Mariano Moro.

Nesta edição, propõe-se um importante resgate histórico e cultural por meio da realização do tradicional desfile de carroças puxadas por bois, prática que marcou inúmeras edições da festa e que simboliza a trajetória dos primeiros colonizadores, os meios de transporte utilizados no passado, a força do trabalho rural e os valores que moldaram a identidade do Município.

O retorno dessa manifestação cultural permitirá que as novas gerações conheçam parte significativa da história local, preservando a memória coletiva e valorizando o patrimônio cultural imaterial de Mariano Moro.

Entretanto, para que essa participação ocorra em conformidade com a legislação vigente, torna-se indispensável o atendimento das normas sanitárias aplicáveis ao trânsito de



animais, mediante a emissão das Guias de Trânsito Animal (GTA), inspeções veterinárias e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei autoriza o Município a custear essas despesas, compreendendo a emissão das GTAs, testes de brucelose e tuberculose os serviços prestados por médico veterinário habilitado e demais procedimentos legalmente exigidos, possibilitando que os produtores e participantes integrem o desfile com segurança, responsabilidade e observância das normas de defesa sanitária animal.

A proposição também representa um importante avanço ao incorporar oficialmente à programação do evento a **Festa da Laranja e a Abertura Oficial da Colheita da Laranja**, reconhecendo a relevância da citricultura para a economia local.

Mariano Moro consolidou-se, ao longo dos anos, como um Município de expressiva vocação agrícola, destacando-se especialmente pela produção de citros, atividade que gera emprego, renda e desenvolvimento para inúmeras famílias rurais e que contribui significativamente para o fortalecimento da economia municipal e regional.

A instituição da Festa da Laranja busca dar visibilidade aos produtores, incentivar a permanência das famílias no meio rural, fomentar a inovação tecnológica, divulgar a qualidade da produção local e estimular a comercialização dos produtos da cadeia citrícola, fortalecendo um dos segmentos econômicos mais representativos do Município.

A abertura oficial da colheita da laranja passará a simbolizar o início de uma das mais importantes safras agrícolas locais, tornando-se um momento de reconhecimento público ao trabalho dos citricultores e de promoção das potencialidades do setor.

Além disso, a realização conjunta da Festa do Colono, Motorista e da Laranja proporcionará maior integração entre as diferentes cadeias produtivas do Município, fortalecendo o turismo, o comércio, as agroindústrias, os prestadores de serviços, o artesanato e a gastronomia regional, ampliando os benefícios econômicos e sociais decorrentes da realização do evento.

A presente iniciativa ainda confere maior segurança jurídica ao Poder Público, estabelecendo autorização permanente para que o Município participe da organização do evento e preste apoio institucional, logístico e financeiro, evitando a necessidade de edição de leis específicas a cada nova edição da festividade, sem prejuízo da observância das disponibilidades orçamentárias e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Importante destacar que o presente Projeto está em consonância com os princípios constitucionais da valorização da cultura, da preservação do patrimônio histórico e



cultural, do incentivo ao desenvolvimento rural, do fortalecimento da economia local e da promoção do turismo, atendendo ao interesse público e reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a valorização de suas raízes e de sua identidade.

Mais do que instituir um evento, este Projeto de Lei busca preservar a história de Mariano Moro, homenagear aqueles que construíram o Município com seu trabalho, incentivar as novas gerações a manterem vivas as tradições locais e reconhecer a importância da agricultura, do transporte e da citricultura como pilares do desenvolvimento municipal.

A Festa Municipal do Colono, Motorista e da Laranja nasce com o propósito de se consolidar como um dos mais importantes eventos do calendário oficial de Mariano Moro, promovendo cultura, turismo, desenvolvimento econômico, integração comunitária e orgulho de pertencer à nossa terra.

Diante da relevância social, cultural, econômica e turística da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal